

Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DOCUM.

Termis - 15/09/2015

Grau de sigilo

#00

MICROFILMADO SOB N.º

REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS

MOGI MIRIM-SP

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADO À COMPRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS E ESTRADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROVIAS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

- I AGENTE FINANCEIRO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional de Piracicaba, Sr.(a) CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO, RG nº. 11.319.381-6, CPF nº. 285.560.896-15, doravante designada simplesmente CAIXA.
- II TOMADOR <u>MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM</u>, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.332.095/0001-89 representado <u>pelo seu Prefeito CARLOS NELSON BUENO</u>, RG nº. 1.377.376, CPF nº. 147.239.138-15, <u>brasileiro</u>, casado, <u>arquiteto</u>, doravante designado TOMADOR.

### III - DEFINIÇÕES

**ACORDO OPERACIONAL** — Acordo operacional celebrado entre a Caixa Econômica Federal S/A e o Banco do Brasil S/A, para retenção e repasse sob condições de recursos vinculados ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (**FPE** e **FPM**).

AGENTE FINANCEIRO – Instituição Financeira responsável pela contratação do financiamento junto ao TOMADOR.

BACEN - Banco Central do Brasil.

A

A



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TRULOS E DOCUMENTA

Mogi Mirim SP

BANCO DO BRASIL S/A – Sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Município (FPM).

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

BNDES FINAME – Linha de crédito regida pela Circular BNDES nº. 195, de 28.07.2006 e posteriores alterações.

**CADIP -** Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público, instituído e regulamentado pela Circular n° 2.367, de 23.09.1993 e alterações posteriores.

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao objeto contratado.

**DISPONIBILIDADE** – liberação dos recursos financeiros do **BNDES** ao Agente Financeiro **CAIXA**.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES — regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo BNDES aplicáveis aos contratos de Colaboração Financeira do BNDES, aprovadas pela Resolução nº. 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº. 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº. 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº. 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº. 894, de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº. 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº. 976 de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, bem como as demais normas aplicáveis.

**FINANCIAMENTO** – Mútuo firmado entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**, observado o valor efetivamente desembolsado e as demais condições ajustadas neste contrato.

FORNECEDOR - Fabricante ou distribuidor credenciado junto ao BNDES;

GESTOR DOS RECURSOS - BNDES como responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária do PROVIAS e Instituição Financeira que contrata as operações de financiamento com a CAIXA. MICROFILMADO\_SOB N.º

PAC ou PAC ON LINE - Proposta de Abertura de Crédito.

PL - Pedido de Liberação de recursos, feito ao BNDES.

-54148
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI WIRIM-SP

PROVIAS - Programa do Governo Federal, autorizado pela Resolução CMN (3.688/09, de 19 de fevereiro de 2009 com recursos disponibilizados por linha de financiamento do BNDES.



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENT

STN – Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda, responsável pela verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101, de 04.05.2000 e demais normas aplicáveis.

TOMADOR – Municípios pleiteantes da operação de crédito no âmbito do PROVIAS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 Mútuo no valor de R\$ <u>2.864.260,00</u> (<u>dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais</u>), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, a ser provido com recursos oriundos do **BNDES**, através da linha **BNDES FINAME**, nas condições estabelecidas no **PROVIAS**, observadas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que o valor total da aquisição é de R\$ 2.869.285,00 ( dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais), ficando a cargo do Município, contrapartida no valor de R\$ 5.025,00 ( cinco mil e vinte e cinco reais ), cujo valor deverá estar depositado na conta 0323 . 006 . 00089-8, na data de assinatura deste contrato.
- 1.1 A presente operação de crédito encontra-se enquadrada no âmbito do Artigo 9°- K da Resolução N°. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução N°. 3.560, de 14/04/2008, ambas do Conselho Monetário Nacional, conforme Termo de Habilitação **BNDES** N°.  $\underline{20100018}$ , de  $\underline{12/02/2010}$ .
- 1.2 O **TOMADOR** do presente **FINANCIAMENTO** encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício **STN** Nº. 4832/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 17/09/2010 e prorrogação do prazo através do Ofício STN nº 6419/2010/COPEM/SUBSEC4/\$TN/MF-DF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM-SP

2 - O presente contrato tem por objetivo a aquisição de de 01 (um) Caminhão com Tanque Pipa, Marca Iveco Eurocargo, Modelo 170E 22, fabricação e modelo 2010/2011; 01 (uma) Pá Carregadeira, Marca New Holland, Modelo W130, fabricação e modelo 2010/2011; 01 (uma) Retroescavadeira, Marca New Holland/Modelo LB 90 4x4, fabricação e modelo 2010/2011; 01 (um) Trator de Esteira Novo, Marca New Holland, Modelo 130, fabricação e modelo 2010/2011; 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, Marca Komatsu, Modelo PC 160LC - 7B, fabricação e modelo 2010/2011; 01 (um) Caminhão Carroceria, Marca Ford, Modelo C - 712, fabricação e modelo 2010/2011 e 02 (dois) Caminhões Caçamba, marca Ford, Modelo C-1317, fabricação e modelo 2010/2011, 01 (uma) motoniveladora, marca New Holland, modelo RG 170B, ano de fabricação 2011 e 02 (dois) caminhões caçamba, marca FORD, modelo C-1317E ano de fabricação 2010/2011 pelo Município de Mogim Mirim, no âmbito do **PROVIAS**.

A



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DUCUMENTA

Mogi Mirim SP

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO E LIBERAÇÃO

- 3 O prazo para apresentação do primeiro PL no BNDES é de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da aprovação da PAC ON-LINE, por aquele banco de desenvolvimento, permitida sua prorrogação mediante solicitação formal do TOMADOR, ou por iniciativa da CAIXA, ficando sua aceitação sujeita à aprovação do BNDES.
- 3.1 O desembolso do FINANCIAMENTO será efetuado pela CAIXA em uma única parcela, após a data de assinatura do presente instrumento e autorização do PL pelo BNDES, respeitada a programação financeira do BNDES e observado o disposto nos subitens desta cláusula, ficando o TOMADOR, desde já, ciente e anuente da assunção dos encargos a partir da disponibilização dos recursos pelo BNDES à CAIXA.
- 3.1.1 A liberação dos recursos fica condicionada aos itens abaixo, a serem verificados pela CAIXA:

a) à autorização da PAC pelo BNDES;

- b) à apresentação, à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação financeira e cadastral do TOMADOR;
- c) efetiva entrega da(s) máquina(s) e equipamento(s) pelo FORNECEDOR.
- 3.1.1.1 A liberação dos recursos fica ainda condicionada ao cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A CONTRATOS DO BNDES, as quais o TOMADOR declara comhecer e acatal em togos OB -5 41 48
  REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS seus termos.
- 3.2 Os recursos de que trata o item 3.1 serão creditados e bloqueados Gpara ateste da documentação exigida, por três dias úteis após o recebimento pela CAIXA, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, aberta na agência da CAIXA - Mogi Mirim - 0323, sob o Nº. 006.00089-8 e, deverão, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento do faturamento aceito pela CAIXA, objeto deste FINANCIAMENTO, constante na Nota Fiscal emitida pelo FORNECEDOR, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.
- 3.2.1 Havendo necessidade, os recursos creditados na conta do TOMADOR ficarão bloqueados por prazo maior, até a verificação e aceitação pela CAIXA, quando providenciará o seu desbloqueio, momento em que o TOMADOR autoriza a CAIXA, neste ato, à realização da transferência do valor financiado para a conta do FORNECEDOR.
- 3.3 A parcela a ser desembolsada não fará jus à atualização monetária.
- 3.3.1 O TOMADOR concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o FINANCIAMENTO ora concedido e reclamadas por terceiros.







REG	<b>ISTRO</b>	DE TIL	JUS E	DOCU	MENTA
fls		07	1	8	W.]
4		Mogi	Wrim	SP	,



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

- 3.4 Se, por qualquer motivo, o **BNDES** exigir da **CAIXA** a restituição de qualquer valor desembolsado, o **TOMADOR**, depois de notificado, deverá ressarcir a **CAIXA** de tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo **BNDES**, acrescido das despesas bancárias da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.
- 3.5 O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA a comunicar ao FORNECEDOR a contratação desta operação, para fins de autorização de faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), conforme normas do BNDES e especificação(ões) constantes das CLÁUSULAS SEGUNDA e DÉCIMA SEGUNDA.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4 O FINANCIAMENTO ora contratado, de acordo com as normas específicas da CAIXA, com as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, obedecerá aos seguintes prazos:
- 4.1 De Carência o prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo o início do prazo de carência abril/2011 e o término da carência Setembro / 2011.
- 4.2 De Amortização o prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito meses) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações a vencer, vencendo-se a primeira ino dia 15 (calo 2) N.º do mês subsequente à data de término da carência.
- 4.3 Processamento e cobrança da dívida a cobrança do principados encargos será feita da seguinte forma:
- 4.3.1 A CAIXA expedirá Aviso de Cobrança ao TOMADOR, para que este promova a liquidação de suas obrigações no dia 15 (quinze) de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a CONTA VINCULADA ou em qualquer outra Agência da CAIXA.
- 4.3.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o TOMADOR da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste contrato;
- 4.3.3 Vencimento em dias feriados ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 4.3.4 A CAIXA manterá à disposição do TOMADOR as informações, dados e calculos que servirem de base para apuração dos valores devidos, a partir do momento em que esses elementos forem disponibilizados pelo BNDES.

27.387 v009 micro



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITOLIPO E DOCUMENTA

#### CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, incidirão juros à taxa anual nominal de 4 % a.a. (quatro por cento ao ano), acrescidos de 6% a.a (seis por cento ao ano) quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo BACEN for superior a 6% a.a (seis por cento ao ano) ou da própria TJLP quando esta foi igual ou inferior a 6% a.a (seis por cento ao ano).

5.1 - Na fase de carência, os juros contratuais são devidos a partir do dia eleito seguinte ao primeiro desembolso, ou a critério da CAIXA, a partir dos pagamentos do AGENTE FINANCEIRO à Fonte, e a partir daí, no dia 15 (quinze) dos trimestres subsequentes, até o fim da carência determinado na Cláusula Quarta.

$$J_{N+1} = SD \times \left[ \left( \frac{360}{1 + \frac{i+6}{100}} \right)^{N} - 1 \right]$$
 Onde:

= Juros Contratuais no vencimento  $J_{N+1}$ 

= Saldo Devedor Atualizado na data de vencimento SD

= Taxa de Juros Contratuais

= Parte não capitalizada da TJLP (TJLP > 6% a.a.) 6

= Número de dias entre a data do evento financeiro e a data de vencimento da obrigação

Ou

$$J_{N+1} = SD \times \left[ \left( 360 \sqrt{1 + \frac{i + TJLP}{100}} \right)^{N} - 1 \right]$$
 Onde:

 $J_{_{N+1}}$ = Juros Contratuais no vencimento

SD = Saldo Devedor Atualizado na data de vencimento

= Taxa de Juros Contratuais

TJLP = Parte não capitalizada da TJLP (TJLP < 6% a.a.)

N = Número de dias entre a data do evento financeiro e a data de vencimento da obrigação

5.2 - Na fase de retorno, os juros contratuais são devidos a partir do dia eleito seguinte à Data de Término de Carência, prevista na Cláusula Quarta, ou a critério da CAIXA, a partir dos pagamentos do AGENTE FINANCEIRO à Fonte, e a partir daí, no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes até a liquidação total do saldo devedor.

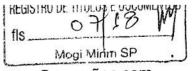
### CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO





MICROFILMADO SOB N.º -54148 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM - SP







Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

6 - São devidas, a partir da data eleita seguinte à do término de carência, prevista na Cláusula Quarta, prestações calculadas com base no Sistema de Amortização Constante – SAC, formada pelos juros calculados na forma prevista na Cláusula Quinta e das Amortizações previstas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7 Ao saldo devedor deste contrato será incorporado diariamente a parte capitalizável da TJLP, ou seja, o que exceder a 6% a.a (seis por cento ao ano), que corresponde ao padrão Monetário URTJL 314, divulgado trimestralmente pelo **BNDES**.
- 7.1 Quando a TJLP for inferior a 6% a.a (seis por cento ao ano), não haverá indexação do saldo devedor.

### CLÁUSULA OITAVA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

- 8.1 São devidas pelo **TOMADOR**, as multas aplicadas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública **CADIP**.
- 8.2 O **TOMADOR** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **BNDES**, por atraso ou cancelamento do desembolso, decorrente de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, inclusive eventual situação irregular que não lhe permita receber os recursos do **BNDES** MICROFIL MADO SOB N.º

### CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9 - Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, até o limite do saldo devedor atualizado, autorizada pela Lei [Municipal] nº. 4864, de 29 de <u>outubro</u> de <u>2009</u>, publicada <u>no Jornal O POPULAR do Município de Mogi Mirim</u>, em <u>31</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

### 9.1 - Vinculação de receita do município

- 9.1.1 O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento, solicitar o bloqueio e repasse dos recursos ao TOMADOR decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do <u>FPM</u>, conforme estabelecido nos inciso I do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei <u>Municipal</u> nº. <u>4.864</u>, de <u>29</u> de <u>outubro</u> de <u>2009</u>, publicada <u>no Jornal O POPULAR</u>, em <u>31</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>, até o limite do saldo devedor atualizado.
- 9.1.2 Em decorrência da vinculação das receitas estabelecidas, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

M.

REGISTRO DE TRIBLOS E DUCUMENTO 0818 Mogi Mirim SP

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Provias - Operações com Municípios

Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

9.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil S/A, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

9.1.2.1.1 - Fica o TOMADOR ciente neste ato que, o BANCO DO BRASIL, por força do ACORDO OPERACIONAL supracitado vinculado às garantias do FPM, compromete-se

I - não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

9.1.3 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorgará à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua aquelas existentes, sob pena de ser declarado, a critério da CAIXA, o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata de saldo devedor MICROFILMADO SOB N.º contratual devidamente atualizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

MOGI MIRIM - SP 10 - Constituem obrigações do TOMADOR, independentemente de outras previstas neste contrato, nas DISPOSIÇOES DO BNDES e nas normas da CAIXA:

a) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

b) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as

garantias oferecidas;

c) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos:

d) apresentar à CAIXA, toda a documentação comprobatória de aquisição da(s)

máquina(s) e equipamento(s);

e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA OITAVA e DÉCIMA QUARTA;

f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

g) permitir aos representantes da CAIXA e do BNDES livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para verificação das obrigações assumidas neste contrato;



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTA

h) afixar, na parte lateral do(s) veículo(s) e em local visível, adesivo de identificação do PROVIAS, conforme modelos definidos pela CAIXA e pelo BNDES, a ser mantido

durante toda a duração do contrato;

i) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do PROVIAS, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA e do BNDES, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

j) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO

BNDES":

k) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

I) observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável

às pessoas portadoras de deficiência;

m) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como não vender os bens financiados, sem a autorização expressa da CAIXA/BNDES, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

11.1 - Condições Resolutivas: O contrato de FINANCIAMENTO produz desde logo seus regulares efeitos, devendo o TOMADOR registrar e apresentar o presente contrato à CAIXA, no prazo máximo de 30 (trinta ) dias, contados da data da assinatura, sob pena de resolução do contrato, devendo ser observadas as exigências legais de registro deste contrato no (s) cartório (s) de Registro de Títulos e Documentos, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando à CAIXA as competentes provas de realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;

11.1.1 - Deve ser providenciado o envio de 2 (duas) vias originais registradas, sendo:

- 1(uma) via original para a CAIXA;

- 1(uma) via original para o TOMADOR;

MICROFILMADO SOB N.º -54148 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM - SP

11.2 - Condições para o desembolso: Como condição para realização do desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:

a) atender integralmente a condição resolutiva expressa neste contrato;

11.3 - Condição para a liberação de recursos

11.3.2 - Apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro do (CRV)/Documento Único de Transferência (DUT).

27.387 v009 micro

Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE ITILLOS E DOCUMENTOS

Mogi Mirim SP

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NÃO REALIZAÇÃO DO DESEMBOLSO

12 - A CAIXA poderá não realizar o desembolso, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) irregularidade de situação do TOMADOR perante o BNDES, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e MPAS, mediante emissão

b) de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, quanto ao cumprimento das exigências legais dos regimes próprios da previdência social;

c) não entrega do(s) veículo(s) pelo FORNECEDOR, sem liberação do recurso;

d) Não comprovação da funcionalidade do(s) veículo(s) financiado(s);

- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados:
- f) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos BNDES;
- g) inexistência de adesivo de identificação do(s) veículo(s), no modelo fornecido pela CAIXA.
- 12.1 Caso não ocorra a entrega do veículo por qualquer fato atribuído ao TOMADOR, inclusive quanto às restrições cadastrais ou desistência, este deverá ressarcir a CAIXA de qualquer quantia que esta vier a ser compelida a pagar por força de decisão judicial ou qualquer outro ato relacionado à autorização de faturamento que a CAIXA é obrigada a emitir ao fornecedor, em virtude de normas do PROVIAS e conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTIECIRADO LOTA DOVISADE N.º RESCISÃO CONTRATUAL

-54148 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

13 - Para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidasopela TOMADOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a criterio da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente FINANCIAMENTO;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas

em favor da CAIXA;

e) comprovação de não funcionalidade do(s) veículo(s) objeto deste contrato;



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

f) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente FINANCIAMENTO:

g) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

h) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

i) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas

em favor da CAIXA;

j) comprovação de não funcionalidade do(s) veículo(s) objeto deste contrato;

k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, caso em que a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

I) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem

prévia e expressa autorização da CAIXA; e

m)na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

13.1 - O TOMADOR outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à CAIXA para, em caso de vencimento antecipado da dívida, solicitar ao Banco do Brasil S/A o bloqueio dos recursos do TOMADOR decorrentes das transferências do FPM e o repasse/transferência desses valores à CAIXA conforme previsão constante da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

13.2 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na

hipótese do caput desta cláusula.

13.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais porventura ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) de valor de financiamente. B N.º

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, ou se e valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo 1 (uma) prestação da dívida, será aberta, na CAIXA, conta especial em nome do TOMADOR, na qual serão registrados, a débito, os valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos adiante previstos.

14.1 - Os depósitos efetuados pelo TOMADOR inadimplente na conta referida no item 14 desta cláusula serão admitidos como pagamento parcial da dívida. Esse procedimento, contudo, não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação

vencida.



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO

14.2 - Sobre o valor de prestação vencida é aplicada a pena convencional escalonada com o período de inadimplemento, conforme o seguinte esquema:

N° de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
≥ 10 (dez)	10% (dez por cento)

14.3 - Sobre o valor vencido, acrescido da pena convencional (item 14.2) e atualizado de acordo com o índice constante em contrato, incidirão os seguintes encargos:

• taxa de juros contratuais, consignada na Cláusula Quinta MICROFILMADO SOB N.º

• taxa de juros adicional fixa (atualmente 7,5% a.a.); e

juros de mora de 1% a.a.

14.3.1 - Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação é expresso pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = \left(PVM_n + MM_n\right) \times \left(\frac{(I_c + S + 1,00)xN}{36.000} + 1\right) \times C_{n+1}$$

onde:

EDn+1 = total devido, em reais, no momento n + 1, por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento n;

PVMn = montante, no momento n, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento n;

MMn = montante, no momento n, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento n, aplicada conforme tabela apresentada no item 12.2;

Cn+1 = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento n + 1;

lc = taxa correspondente às condições financeiras definidas para cada contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento n e o seu pagamento no momento n + 1;

e S = taxa de juros adicional fixa (7,5% a.a., atualmente).

14.3.2 - No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 14.3 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável,

27.387 v009 micro



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DUCUMENTAS

14.4 - Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirá sobre o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios e encargos previstos nos subitens 14.2 e 14.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENA CONVENCIONAL NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

15 - O TOMADOR, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa aqui estipulada, do percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) do índice aplicável aos Certificados de Depósitos (nterbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, isto é, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ate a data da elembra liquidação do débito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADAMMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

16 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 17 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao fixado pela **CAIXA** no contrato ou através de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida, observado o disposto nas **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**.
- 17.1 O TOMADOR outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do FPM, existentes no Banco do Brasil e das transferências do ICMS, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) correntes(s) existente(s) no BANCO DEPOSITÁRIO, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS

18 - Serão de responsabilidade do **TOMADOR** os tributos incidentes e os que vierenta incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas incidentes e os que vierenta a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas incidentes e os que vierenta a incidente a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas incidentes e os que vierenta a incidente a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas incidentes e os que vierenta a incidente a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas a como todas a como todas as demais despesas relacionadas a como todas a como

an de

	n. more	100	IN/VI
fls	14	10	
n –	dogi Mir	im SP	



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

com a operação ou dela decorrentes, inclusive as de registros e averbações deste contrato, os quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantados pela CAIXA.

18.1 - Obriga-se o **TOMADOR** a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que foram pagas, as despesas adiantadas nos termos desta cláusula, assim como aquelas que a **CAIXA** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos e acessórios neste contrato para aplicação sobre o débito em atraso - Cláusula Décima Quarta.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVAÇÃO

19 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

20 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, a remuneração prevista neste contrato poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES** que, além de preservar o valor real da operação, remunere-a nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **CAIXA** comunicará a alteração, por escrito, ao **TOMADOR**.

MICROFILMADO SOB N.º

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a ceder ou de qualquer forma negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couberem, as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

27.387 v009 micro



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TIL

F DOCUMENT

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 24 O **TOMADOR** declara que a aquisição das máquinas e equipamentos, conforme o caso, decorrente do financiamento objeto deste contrato, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.
- 24.1 O **TOMADOR** se obriga a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao objeto deste contrato, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 24.2 O **TOMADOR** deverá arcar com qualquer quantia que vier a ser compelido a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao objeto deste contrato, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

- 25 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA** a, durante a vigência do presente contrato, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA** a, no âmbito do Art. 8°, inciso I, da Resolução n.º 3658/2008, de 17 de dezembro de 2008, do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central de Risco do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil de Risco do Banco Central de
- 25.1 O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem compas gemais instituições financeiras, por força da determinação do Conseino Monetario Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n ° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução n ° 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 25.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.
- 25.3 O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA a comunicar ao FORNECEDOR a contratação da operação entre a CAIXA e o TOMADOR, autorizando o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), conforme normas do BNDES e especificação(ões) constantes da CLÁUSULA SEGUNDA e DÉCIMA SEGUNDA..



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENI,

Mogi Mirim SP

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS

26 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

- 26.1 As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.
- 26.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, e pelos demais intervenientes subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 27 O **TOMADOR** assume o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.
- 27.1 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

27.2 – O **TOMADOR** assume o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**. MICROFILMADO SOB N.º

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

28 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartorio competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Município para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

8

-54148

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS



Município de Mogi Mirim Contrato 0288399-82

REGISTRO DE TOUS DE L'UCCUMENUDO

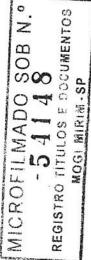
Mogi Mirim SP

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

29 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exate cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de domicílio do TOMADOR.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para im só efeito.

de2011 de abril Mogi Mirim Local/Data Assinatura do TOMADOR Assinatura da CAIXA Nome: CARLOS NELSON BUENO Nome: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO CPF: 147.239.138-15 CPF: 285.560.896-15 Testemunhas OLIVEIRA ROBERTO Nome: Nome: BERSON LUIZ ROSSI JUNIOR JUNIOR CPF: 119.753.628-02 CPF: 184.342\098-88 CUMENTOS 3,º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Artónio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13,400
Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811



Reconheco por semelhanca i i CUSTODIO(95373). Dou fe. Piracicaba - SP, 08/04/2011. Em test. KARINA CULETTI - ESCREVENTE AUTORIZADA TOTAL R\$ 5.50 Seg. 4856485250484949495349525054 \* VALIDE RUMENTE COM O SELOJE AUTENTICIDADE \* KARIHA COLETTI - ESCREVENTE AUTORIZADA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)7 Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) caixa.gov.br





Municipio de Mogi Mirim Contrato 0288.399-82

REGISTRO DE TÍTULOS ( DOCUMENTOS

#### ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

X C	ronogra	ma inicial	R	Reprogr	amaç	ção				
CT n°.   Município									UF	
0288399-82 MOGI M				(47)	M					SP
Progr	rama			ТС	MAD	OR				1
PROVIAS					MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM					
Final	idade									
Aquis	sição de	Máquina	s e Ed	quipam	entos	S				
Térm	ino da d	carência		1						
15/0	9 / 201	1								
FINA	NCIAM	ENTO		1						
	.864.260									
Valor Refer	<b>es em F</b> ência	R\$ 1,00								
	943	BNDES								
Mês	Ano	Valor em	rR\$		%					
L	2011	2.864.26	0,00		100					
Total	por Exe	ercício						MICROFUM	ADA SOB	N.º
Ano	Valor	r BNDES			%			REGISTRO TITULO		NTOS
2011	2.864.	2.864.260,00			100			MOGI M	IRIM-SP	
					7					
L	1				in					
	<u>)4</u> / <u>201</u>		=	300				-		
Data		1	OMAD	JUK	\/					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) caixa.gov.br